

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 029/2011

Processo: 068/2011

AVTO Projeto: 029/2011

Decreto: —

Resolução: —

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 03/08/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Incominhado pl sessão dia 24/03/11
Término do prazo dia 25/04/11 + 48h
14/04/11 + 48h

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10/03/11 Aprovado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1158, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

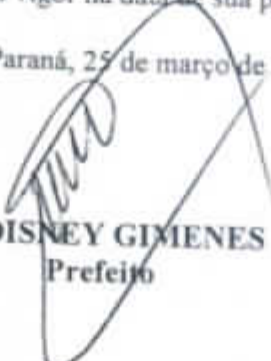
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.02.12.365.0024.2.031.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 130.000,00
Fonte de Recurso: 01103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente	
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.03.12.361.0028.2.030.000 – ATIVIDADE: AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO - FUNDEB	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 120.000,00
Fonte de Recurso: 01102 – Fundeb 40% - Exercício Corrente	
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.02.12.365.0024.2.031.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 130.000,00
Fonte de Recurso: 01103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente	
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.03.12.361.0028.2.030.000 – ATIVIDADE: AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 120.000,00
Fonte de Recurso: 01102 – Fundeb 40% - Exercício Corrente	
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de março de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretaria Municipal de Educação


VICTOR KUCK
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício 085/2011 - GAB

Pontal do Paraná, 13 de Janeiro de 2011.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 151/2011

Data 18/04/11

Hora 16:27

Resp. Ana Cláudia

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas:

- Lei nº 1156/11 "Autoriza a converter em pecúnia indenizada a licença especial do servidor público." – 25/03/11;
 - Lei nº 1157/11 "Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 1153/2011" – 25/03/11;
 - Lei nº 1158/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/03/11;
 - Lei nº 1159/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I." – 07/04/11;
 - Lei nº 1160/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2011 e em seu Anexo I.." – 07/04/11;
 - Lei nº 1161/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R\$ 217.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 07/04/11;
 - Lei nº 1162/11 "Altera a Lei 653/06" – 12/04/11;
- Atenciosamente,


RUDISNEI GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1157, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

Súmula: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº1153/2011".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

redação.

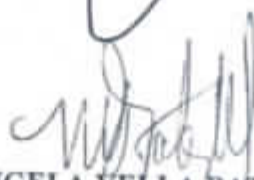
Art. 1º. Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº1153/2011, com a seguinte

"Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a contratar número maior de professores e Agentes Educativos de que trata o caput do presente artigo, até o limite de trinta e cinco profissionais para cada cargo, desde que comprovada a necessidade de referido aumento"

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná-PR, 25 de março de 2011.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício 085/2011 - GAB

Pontal do Paraná, 13 de Janeiro de 2011.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: Leis Sancionadas

Prezado Senhor:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 151/2011

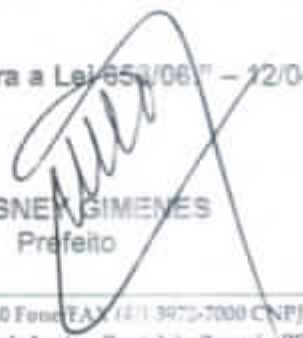
Data 18.04.11

Hora 16.27

Resp. Ana Cláudia

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas:

- Lei nº 1156/11 "Autoriza a converter em pecúnia indenizada a licença especial do servidor público." – 25/03/11;
 - Lei nº 1157/11 "Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 1153/2011" – 25/03/11;
 - Lei nº 1158/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 25/03/11;
 - Lei nº 1159/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº 979, de 07 de Maio de 2009 e em seu Anexo I." – 07/04/11;
 - Lei nº 1160/11 "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2011 e em seu Anexo I." – 07/04/11;
 - Lei nº 1161/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor R\$ 217.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 07/04/11;
 - Lei nº 1162/11 "Altera a Lei 653/06" – 12/04/11;
- Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 23 de março de 2011.

OFÍCIO N.º 035/2011

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 027/2011 – “Autoriza a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público”.

Projeto de Lei n.º 028/2011 – “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 1153/2011”.

Projeto de Lei n.º 029/2011 – “Autoriza o Poder Executivo a crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 e a efetuar alterações ureza técnica no orçamento vigente do Município”.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Valdevino Simões Périco
Presidente

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 035/2011
N.º PROCESSO: 2311/2011
ASSUNTO: Encaminha indicativo n.º 027 a 029/2011
DATA ENTRADA: 24/3/2011
N.º 2311/201132416153193



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 027/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 10 e 22 de março de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público."

Art. 1º - Havendo disponibilidade financeira, respeitado o limite de despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a critério da Administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em pecúnia indenizatória a licença especial do servidor público, de que tratam os artigos 84, VI e 90 a 93 da Lei nº 075/1997.

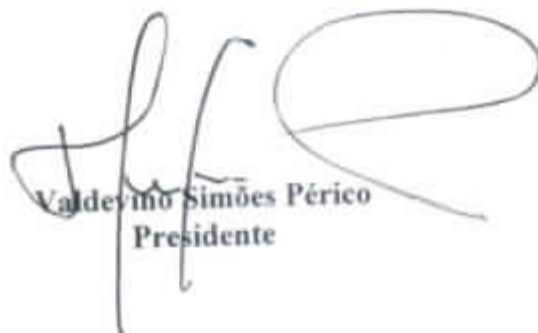
§1º. Para a conversão de que trata o caput, deverá haver anuência expressa do servidor.

§2º. O período de licença especial a que o servidor público comprove ter direito, poderá ser indenizado integralmente ou parcialmente, sendo que neste caso, o restante poderá ser usufruído.

§3º. A época de concessão de licença ou do pagamento da indenização fica a critério da Administração.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento", em
23 de março de 2011.**



Valdevino Simões Périco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 10 e 22 de março de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: “Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº1153/2011”.

Art. 1º. Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº1153/2011, com a seguinte redação.

“Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a contratar número maior de professores e Agentes Educativos de que trata o caput do presente artigo, até o limite de trinta e cinco profissionais para cada cargo, desde que comprovada a necessidade de referido aumento”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio “Prof. Getulio Serafim do Nascimento”, em
23 de março de 2011.



Valdevino Simões Périco
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 10 e 22 de março de 2011, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.02.12.365.0024.2.031.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 130.000,00
Fonte de Recurso: 01103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12.361.0028.2.030.000 – ATIVIDADE: AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO - FUNDEB
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 120.000,00
Fonte de Recurso: 01102 – Fundeb 40% - Exercício Corrente
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

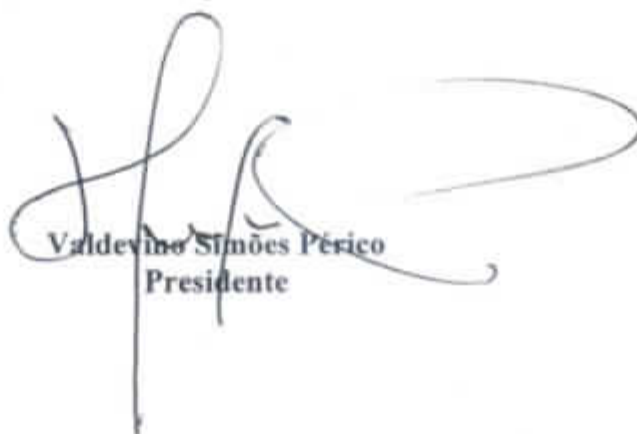
10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
10.02.12.365.0024.2.031.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 130.000,00
Fonte de Recurso: 01103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente
10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
10.03.12.361.0028.2.030.000 – ATIVIDADE: AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 120.000,00
Fonte de Recurso: 01102 – Fundeb 40% - Exercício Corrente
Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 250.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio “Prof. Getulio Serafim do Nascimento”, em
23 de março de 2011.



Valdevino Simões Périco
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº029/2011 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 029/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 068/2011

Data 03/03/11

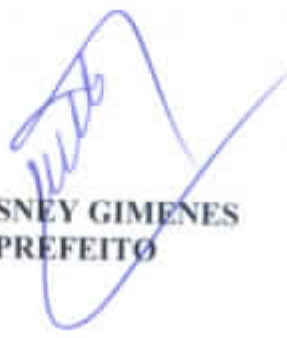
Hora 15:12

Resp Ana Cláudia

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa a **Mensagem nº 029/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar, por meio do crédito especial que se requer, a abertura de conta orçamentária possibilitando o pagamento de professores e agentes educativos a serem contratados através de teste seletivo, pelo regime celetista.

Por último esclarecemos que o presente projeto reveste-se de interesse público o que justifica a sua urgência, em especial devido ao calendário escolar pelo qual o início das aulas será já em fevereiro.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 029/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

10.02.12.365.0024.2.031.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

R\$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente

10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

10.03.12.361.0028.2.030.000 – ATIVIDADE: AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 01102 – Fundeb 40% - Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

10.02.12.365.0024.2.031.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente

10.03 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

10.03.12.361.0028.2.030.000 – ATIVIDADE: AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO - FUNDEB

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 01102 – Fundeb 40% - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES

Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretaria Municipal de Educação

VICTOR KUCK
Secretaria Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 029/2011, de autoria do Sr. Prefeito.

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 04 de março de 2011.



José Chaves Honorato
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 029/2011, de autoria do Sr. Prefeito.

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 04 de março de 2011.



Marcos Garcia de Souza
RELATOR